



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2019/SMS/SAMU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO,
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 638/2002,
COMBINADA COM A LEI FEDERAL Nº 8.745, DE 09 DE
dezembro DE 1993.

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público **O MUNICÍPIO DE INHUMA**, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente Contratante, com sede na Praça Joao de Deus, 209, Centro, Inhuma - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.739/0001-07, através **SECRETARIA MUNICIPAL ME SAÚDE E SANEAMENTO CNPJ de nº 06.553.739/0002-98, localizada na Rua Do Amparo, nº 586, Centro, na Cidade de Inhuma-PI**, neste ato representada pela Secretária municipal a senhora Maxshuellma Rufino Borges, brasileira, casada, residente e domiciliada na, na Cidade de Inhuma-PI, doravante denominada contratante e do outro lado o sr. **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA MOURA**, brasileiro, casado, RG: 2.314.255SSP/SPPI, CPF: 002.830.363-62, Motorista, residente na Rua Duque de Caxias, 720. Bairro Centro. Inhuma – PI, doravante denominada **CONTRATADO**, contrataram mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem com objeto a prestação de serviços de condutor socorrista do SAMU.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

Constituem-se atribuições da CONTRATADA, a prestação de serviços especificado na Cláusula primeira deste contrato, bem como prestar o serviço em concordância com as necessidades da Secretaria contratante, bem como responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato e executar outras tarefas afins conforme a necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é em regime de plantão com carga horaria de 24 por 72 horas.

CLÁUSULA QUINTA- DA REMUNERAÇÃO

O Contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) a título de remuneração mensal e R\$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) por desenvolver atividade insalubre, perfazendo o valor global mensal de R\$ 1.197,60 (um mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

O contratante se reserva o direito de descontar do contratado o valor de danos por ele causado, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

Praça João de Deus, 209 – Centro . Fone/fax: (89) 3477-1212 . CEP: 64535-000 . Inhuma – Piauí.
CNPJ. 06.553.739/0001-07 . E-mail: administracao@inhuma.pi.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS MULTAS

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, sendo que além das causas previstas em lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições nele prevista, bem como quando se verificar a incapacidade do contratado.

Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato em função da conveniência administrativa.

CLÁUSULAS OITAVA – DA REGÊNCIA LEGAL

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

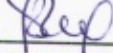
Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE

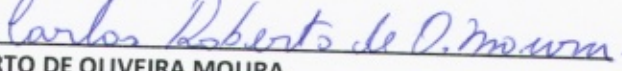
CLÁUSULA NONA – DO FORO

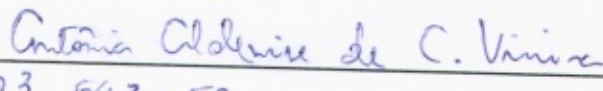
Fica eleito o Foro da Comarca de Inhuma-PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

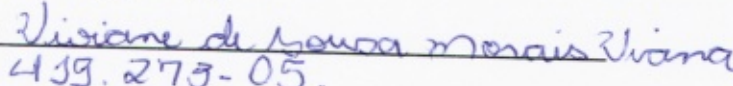
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Inhuma-PI, 02 de setembro de 2019.

CONTRATANTE: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Maxshuellma Rufino Borges

CONTRATADA: 
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA MOURA,
CPF: 002.830.363-62

TESTEMUNHA: 
CPF 988.603.643-53

TESTEMUNHA: 
CPF 020.419.273-05.